

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yc1ksq7f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Projeto de lei nº 701/2024 Protocolo nº 3353/2024 Processo nº 1089/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Mato Grosso, a qual será efetivada por meio da articulação entre os Poderes, órgãos de Segurança Pública e entes da sociedade civil.

Art. 2º A presente Lei objetiva conscientizar e instruir a população a respeito dos riscos e a insegurança digital aos quais está exposta na internet, através de campanhas de orientação e conscientização em plataformas de amplo acesso, com informações sobre dicas gerais de prevenção e segurança digital, bem como sobre modalidades frequentes de golpes virtuais.

Art. 3º A Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Mato Grosso, para a consecução dos seus objetivos, respeitará os seguintes preceitos:

I - uso consciente da tecnologia;

II - respeito à privacidade e à proteção dos dados pessoais;

III - linguagem simples e de fácil acesso;

IV - atenção especial ao público vulnerável e hipervulnerável;

V - articulação de serviços e programas já existentes; e

VI - respeito à opinião técnica e à experiência forense.

Art. 4º O Poder Executivo pode, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do número de idosos que

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 5º As normas regulamentadoras, instruções e diretrizes que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo atenuar a insegurança digital que o cidadão vive atualmente, contribuindo para uma internet mais benéfica e apropriada. O usuário necessita de mais informações para utilizar a internet de forma mais consciente e segura. Resta como incontroverso o fato de que a internet está avançando exponencialmente, de forma “desordenada” e mais veloz do que sua regulação, sendo necessárias políticas públicas mais definidas para a atenuação de diversos problemas, como o analfabetismo digital e as notícias falsas. Neste sentido, salientam-se os seguintes fatos:

- a) Inúmeros sites e anúncios virtuais fraudulentos contribuem para a insegurança no universo virtual.
- b) O Brasil é o país com mais informações roubadas em cartões de crédito, conforme levantamento da empresa NORDVPN: vide <https://nordvpn.com/pt-br/research-lab/paymentcarddetailtheft/>. página 5.
- c) Golpes envolvendo nome de redes de varejo conhecidas geraram prejuízo de R\$ 2 bilhões desde o início da pandemia, conforme relatório da Axur, empresa de segurança cibernética.
- d) No Brasil, 77% das grandes empresas sofreram pelo menos um ataque cibernético em 12 (doze) meses, conforme o CyberEdge Group.
- e) Prejuízos do cibercrime alcançaram, no mundo, US\$ 6 trilhões em 2021, conforme o Official Annual Cybercrime Report, publicado pela Cybersecurity Ventures.
- f) Em entrevista para o jornal O Estado de São Paulo, o Presidente Executivo da Psafe, Marco De Mello, afirmou que houve, recentemente, o maior vazamento de dados da história do Brasil, com mais de 230 milhões de CPF's vazados.

Ou seja, como o Brasil possui 214 milhões de cidadãos, há dados vazados de pessoas já falecidas. O que significa que a deep web virou o paraíso dos cibercriminosos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), apesar de ser muito importante, de forma geral dispõe que as empresas privadas cuidem dos dados coletados, sujeitando-se a sanções em caso de descumprimento.

Porém, não aborda sobre a responsabilidade de empresas, população em geral, ou do Estado, em promover políticas de instrução, notificação de fraudes, etiqueta no uso da internet, dentre outras. Na verdade, as fraudes de forma virtual estão cada vez mais criativas, o que impossibilita às empresas uma prevenção total de vazamentos de dados na deep web. Por sua vez, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), apesar de definir a web como um instrumento de democracia e defender o direito à internet, também não responsabiliza o cidadão, nem traz políticas de prevenção à fraude.

De igual modo, é importante lembrar que inclusão digital e alfabetização digital são termos totalmente diferentes, sendo a primeira o foco maior do Marco Civil. Uma espécie de política governamental para tal segmento seria, exemplificativamente, a emissão de Termos de Recomendação/Orientação para empresas



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



do e-commerce, para que estas publiquem maiores e mais detalhadas instruções de prevenção a golpes. Dentre tais instruções e condutas se enquadrariam, por exemplo, a emissão de Termos para os Sindicatos Varejistas e a obrigação de que boletos emitidos pelos órgãos públicos tragam informações atualizadas sobre novos golpes, além de dicas de uso eficiente da internet.

Conclusivamente, é de extrema importância que essa nova realidade da vida online mais auxilie do que atrapalhe a sociedade. É fundamental que haja a colaboração de todos e é impossível que o Estado se abstenha de combater os crimes e delitos dessa espécie. Por tais razões, e por identificarmos a competência legislativa concorrente deste Parlamento para dispor sobre matérias desta espécie, a teor do disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, é que submeto aos meus nobres pares esta proposição, para a apreciação e consequente tramitação legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual